TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEICULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGENERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, C.N.P.J. nº 26.226.357/0001-86, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GERSON ANTONIO FERNANDES; E SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIOS, CNPJ nº 43.058.148/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente Regional, Sr(a). BRUNO CORREA MARTINS; celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas que se seguem.

Os sindicatos representativos das categorias patronal e profissional ajustam em 08/03/2018 o Primeiro Termo Aditivo ao instrumento principal, para alterar na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, registrada no sistema Mediador do MTE sob o nº MG001568/2017, as cláusulas abaixo relacionadas, passando estas a vigorar com o seguinte texto:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO DE INGRESSO E PISO SALARIAL

A partir de 1° de março de 2018, nenhum empregado da área administrativa das empresas localizadas em Belo Horizonte, Betim e Contagem abrangidas pela presente Convenção Coletiva poderá ser admitido ou perceber, na vigência da convenção, salário ou remuneração inferior a R$ 1.127,00 (hum mil cento e vinte e sete reais). Para as demais localidades do Estado, os empregados da área administrativa perceberão o piso salarial de R$ 1.031,00 (hum mil e trinta e um reais).

§ 1° - Os comissionistas, puros ou mistos, em todo o Estado, desde que tenham cumprido os contratos de experiência, terão a garantia de R$ 1.031,00 (hum mil e trinta e um reais) a título de piso salarial, somente, contudo, caso, com a remuneração auferida, ele não seja atingido.

§ 2° - O funcionário que for admitido na função de vendedor, durante e vigência do contrato de experiência, a garantia mínima, conforme previsto no caput desta cláusula, será no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional.

§ 3° - No sentido de evitar demissões no setor comercial do sistema de consórcio, fica pactuado, para as empresas que quiserem aderir uma alteração na forma de comissionamento dos profissionais vendedores de consórcios abrangidos por esta convenção conforme a seguir:

a) As empresas pagarão 40% (quarenta por cento) do percentual total estipulado da comissão no mês correspondente a realização das vendas, contra a entrega, pelo vendedor, da proposta firmada pelo cliente, acompanhada dos respectivos pagamentos referentes a primeira mensalidade e da taxa de adesão, se for o caso; 15% (quinze por cento) do percentual estipulado no mês correspondente ao pagamento, pelo cliente, da segunda mensalidade; 15% (quinze por cento) do percentual estipulado no mês correspondente ao pagamento, pelo cliente, da terceira mensalidade; 15% (quinze por cento) do percentual estipulado no mês correspondente ao pagamento, pelo cliente, da quarta mensalidade; 15% (quinze por cento) do percentual estipulado no mês correspondente ao pagamento, pelo cliente, da quinta mensalidade do consórcio;

b) Ficando esclarecido que, caso o cliente deixe de pagar alguma das mensalidades referidas na alínea anterior, a comissão sobre as mesmas não serão devidas pela empregadora.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Convenciona-se que a partir de 1º de março de 2018, os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional serão reajustados no percentual de 2% (dois por cento), a ser aplicado sobre os salários de 1º de março de 2017;

§ 1º - Proporcionalidade

Os empregados que tenham sido admitidos após 1º de março de 2017 terão reajuste proporcional, conforme tabela.

Para fazer jus ao percentual aplicável a determinado mês, o empregado deverá ter sido admitido até o dia 15 (quinze) do respectivo mês. Aos admitidos após o dia 15 (quinze) será utilizado o percentual do mês seguinte.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE	
Mês de Admissão	**Percentual**
Março/2017	2,00%
Abril/2017	1,83%
Maio/2017	1,67%
Junho/2017	1,50%
Julho/2017	1,34%
Agosto/2017	1,17%
Setembro/2017	1,00%
Outubro/2017	0,84%
Novembro/2017	0,67%
Dezembro/2017	0,50%
Janeiro/2018	0,34%
Fevereiro/2018	0,17%

2º - Compensação

As empresas poderão compensar aumentos, antecipações ou reajustes espontâneos que tenham concedido a partir de 1º de março de 2017.

§ 3º - Limite de Reajuste

Não obstante o disposto nesta cláusula e seus parágrafos, o salário do empregado mais novo não poderá ficar superior ao do empregado mais antigo na mesma função.

§ 4º - Exclusão dos Comissionistas

O percentual de reajuste negociado nesta cláusula somente será aplicável sobre a parte fixa do salário, excluindo-se da incidência as partes variáveis constituídas por comissões, prêmios, produções etc.

CLÁUSULA QUARTA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos seus funcionários, ticket refeição no valor mínimo de R$ 16,00 (dezesseis reais) na forma estabelecida pelo PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, observada a obrigatoriedade de manutenção dos valores já praticados pelas empresas, se superiores ao valor mencionado, prevalecendo a partir de 1º de março de 2.018.

CLÁUSULA QUINTA - TAXA DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

As empresas administradoras de consórcios de Minas Gerais contribuirão para o SINDCON-MG com o valor correspondente a 02 (DUAS) parcelas iguais de R$ 61,00 (SESSENTA E UM REAIS) por trabalhador e por parcela, considerando todos os empregados constantes do quadro de funcionários da empresa no mês anterior ao do respectivo recolhimento, comprovados pela relação dos "Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência Social" (inclusive os empregados afastados por doença, licença ou em férias), considerando-se também para fins desse recolhimento os prestadores de serviços, os empregados e vendedores terceirizados e os vendedores autônomos às empresas de qualquer forma vinculados. Esses valores serão recolhidos até o dia 05 de maio de 2018 e 05 de julho de 2018, respectivamente. Em hipótese alguma esses valores poderão ser descontados dos salários dos trabalhadores, conforme deliberação das Assembleias Gerais de ambos os sindicatos.

§ 1º - As empresas farão o recolhimento diretamente na conta n° 30.187-6, agência 2146-6, do Banco Bradesco S/A. mediante depósito identificado e apresentarão, via correio, a respectiva relação nominal dos empregados, além de comprovante bancário de depósito com identificação da empresa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento.

§ 2º – O recolhimento em atraso acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre seu valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, registrada no sistema mediador do MTE sob o nº MG001568/2017.

Fica o SINAC, entidade patronal, responsável pela divulgação deste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho a todas as administradoras de consórcios do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as administradoras de consórcios no estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 08 de março de 2018

GERSON ANTONIO FERNANDES

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEICULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGENERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

BRUNO CORREA MARTINS

PRESIDENTE REGIONAL SUDESTE II ABAC/SINAC

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIOS